

第 429/2005 號行政長官批示

鑑於判給 CEI — Companhia de Engenharia e Investimento — Tratamento de Águas, Limitada 提供「氹仔污水處理廠的營運及保養服務」的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修改的十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可與 CEI — Companhia de Engenharia e Investimento — Tratamento de Águas, Limitada 訂立「氹仔污水處理廠的營運及保養服務」的執行合同，金額為 \$44,083,532.00（澳門幣肆仟肆佰零捌萬叁仟伍佰叁拾貳元整），並分段支付如下：

2005 年	\$ 995,000.00
2006 年	\$ 20,600,000.00
2007 年	\$ 11,500,000.00
2008 年	\$ 10,988,532.00

二、二零零五年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟編號 07.12.00.00.04、次項目 8.044.042.03 之撥款支付。

三、二零零六年、二零零七年及二零零八年之負擔將由登錄於該等年度澳門特別行政區財政預算之相應撥款支付。

四、二零零五年至二零零七年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零五年十二月二十一日

行政長官 何厚鏞

第 430/2005 號行政長官批示

鑑於判給權暉建築工程有限公司執行「青年挑戰男子戒毒中心興建工程」的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修改的十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示。

Despacho do Chefe do Executivo n.º 429/2005

Tendo sido adjudicada à CEI — Companhia de Engenharia e Investimento — Tratamento de Águas, Limitada, a prestação dos serviços de «Operação e Manutenção da Estação de Tratamento de Águas Residuais da Taipa», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a CEI — Companhia de Engenharia e Investimento — Tratamento de Águas, Limitada, para a prestação dos serviços de «Operação e Manutenção da Estação de Tratamento de Águas Residuais da Taipa», pelo montante de \$ 44 083 532,00 (quarenta e quatro milhões, oitenta e três mil e quinhentas e trinta e duas patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2005	\$ 995 000,00
Ano 2006	\$ 20 600 000,00
Ano 2007	\$ 11 500 000,00
Ano 2008	\$ 10 988 532,00

2. O encargo, referente a 2005, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.12.00.00.04, subacção 8.044.042.03, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, para o corrente ano.

3. Os encargos, referentes a 2006, 2007 e 2008, serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, desses anos.

4. Os saldos que venham a apurar-se nos anos económicos de 2005 a 2007, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

21 de Dezembro de 2005.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 430/2005

Tendo sido adjudicada à Sociedade de Engenharia e Construção Kun Fai, Limitada, a execução da obra de «Construção da Secção Masculina do Desafio Jovem», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda: